



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 96/2019

PROCESSO Nº 50/2019

PREGÃO Nº 22/2019

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de 2019, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-IRIS**, com sede na **Rua José Demori nº 245**, Centro, nesta cidade de Arco-Iris /SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Prefeita Sr. **ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM**, nesta cidade, e de outro lado a Empresa **MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, estabelecida na Rua Vieira de Moraes nº420, na cidade de São Paulo, Bairro Campo Belo - S/P, inscrita no CNPJ/MF sob o nº01.312.680.0001-41, Inscrição Estadual nº116.952.805.119, neste ato representado pelo Senhor **Juarez Alves Moreira**, e do CPF/MF 055.388.698-30, **Processo Licitatório n.º 50/2019- Pregão Presencial - SRP n.º 22/2019**, foi expedida o contrato, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015, LC 123/06, alterada pela LC 147/14 e demais alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **MUNICÍPIO DE ARCO-IRIS** e o **CONTRATO**:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES NOVOS PARA ATENDER OS VEICULOS, ONIBUS, CAMINHÕES E MAQUINARIOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 22/2019 - Processo nº 50/2019.

2. Fornecedor: 94664 - MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMP E EXP EPP CNPJ/CPF: 0131268000141

Item	Cd. Produto	Descrição	Tipo Cota	Marca	Unid.	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
0001	22.6405	PNEU 215/75 R17-5 LISO NOVO; PARA UTILITARIO, CONSTRUÇÃO RADIAL NORMAL, ARO 17.5, IC 124/123, NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO	Aberta	LINGLONG / LLF86	UN	30,0000	R\$ 769,0000	23.070,00
0032	22.6405	PNEU 215/75 R17-5 LISO NOVO; PARA UTILITARIO, CONSTRUÇÃO RADIAL NORMAL, ARO 17.5, IC 124/123, NOVO (PRIMEIRA VIDA), COM CERTIFICADO INMETRO	Reservada	LINGLONG / LLF86	UN	10,0000	R\$ 769,0000	7.690,00

Total por Fornecedor: R\$30.760,00



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

O valor global estimado da presente contrato é de R\$ **R\$ 30.760,00** (trinta mil setecentos e sessenta reais).

2 - DA VALIDADE:

2.1 - O presente Contrato terá vigência de um ano, a contar de sua assinatura.

2.2- Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterada pela 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1- O **CONTRATANTE** efetuará seus pedidos ao fornecedor, de acordo com as necessidades, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO.

3.2 - A entrega para os respectivos itens, horário e condições está designadas no instrumento editalício (item 12 do edital), contados da emissão do pedido de compras representado, inclusive nas condições também lá estabelecidas.

3.3 - Os itens deste PREGÃO deverão ser executados em perfeita(s) condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do CONTRATO, sem qualquer despesa adicional.

3.4 - No caso de irregularidades, deverão ser rejeitados os produtos, sendo substituído nos prazos e condições já definidas em edital, sem prejuízo ainda do cancelamento do CONTRATO e aplicação das penalidades cabíveis.

3.5- A licitante deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE ARCO-IRIS. Assim como, arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros.

3.6- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

3.7- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, a contar do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Contabilidade.

3.8- Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o detentor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas com a utilização das dotações orçamentárias da respectiva Secretaria Contratante correspondentes ao Exercício financeiro vigente.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

5- DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES E/OU RESCISÕES:

5.1- O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - Para formalização de eventuais alterações ou rescisão, serão obedecidas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

5.3 - O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4 - Os preços contratados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo CONTRATANTE.

5.5 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.6 - Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à rescisão do contrato de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, o contratado se obriga a fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, e antes da emissão do pedido de compras, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

5.10 - O novo preço somente será válido após a assinatura do Termo de Alteração e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da assinatura do termo com o novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.

5.11 - A obrigatoriedade da registrada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços vigerá enquanto o CONTRATO estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) produto(s).

5.12 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou a pedido justificado do



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

6 – DAS SANCÕES:

6.1- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Municipalidade, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do fornecimento, bem como deixar de entregar, ou, apresentar documentação falsa exigida para o certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração Municipal, após regular procedimento administrativo, conforme explicita o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02. Ficando advertidos que o contratado que ensejar qualquer comportamento acima descrito estará sujeito às sanções estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, conforme o caso.

6.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor:

6.2 - Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor global adjudicado, por dia de atraso na entrega do produto;

6.4- Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

6.5 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

6.5.1 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

6.6 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

6.6.1- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

6.6.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.7 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

6.8 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.9 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.10 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

7- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

7.1- O contrato poderá ser cancelada de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) o CONTRATADO não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) o CONTRATADO não obedecer qualquer Nota de Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o CONTRATADO der causa a rescisão administrativa do contrato de registro de preços a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato de registro de preços, se assim for estabelecido pela administração;
- e) os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos neste item será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo Administrativo da presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço contratado a partir da publicação.

7.2- A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços contratados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8- DO GESTOR

8.1 - Em atendimento ao artigo 67, da Lei 8.666/93, fica

Designado o Senhor (a) Nelson Matins Moreno, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.441.096, como gestor da execução do contrato, acompanhamento e fiscalização da execução da presente Ata, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à referida atribuição.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9.2- O CONTRATADO deverá manter-se, enquanto vigorar o registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão.

9.3 - As questões oriundas desta Ata e procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Tupã - SP, esgotadas as vias administrativas.

9.4 - Faz parte integrante deste CONTRATO, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2019 - Processo nº 050/2019, a nota de empenho e a proposta do contratado naquilo que não contrariar as



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

presentes disposições.

9.5 - Para constar que foi lavrada o presente contrato, vai assinada pelo Sr. **ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM**, Prefeita Municipal, e pelo(a) Sr.(a) **LUIS RICARDO NEVES NOGUEIRA**, já qualificado no preâmbulo desta, representando a detentora, bem como pelas testemunhas.

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM

Prefeita Municipal

**MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- NOME:

RG:

2-NOME:

RG:



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CONTRATADA: LUIS RICARDO NEVES NOGUEIRA -ME

CONTRATO Nº96/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES NOVOS
ADVOGADO:

Na qualidade de contratante e contratado, respectivamente do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ARCO-ÍRIS-SP, 19 de DEZEMBRO de 2019

CONTRATANTE

Nome e cargo: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

E-mail institucional: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

E-mail pessoal: anamariazoner@hotmail.com

Assinatura: _____

Nome e cargo: **Juarez Alves Moreira**

E-mail institucional: LICITACAO e Guido tam cm - com.12

E-mail pessoal: JUIZANA e JERVA - COM. 62

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*